



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2216

Manaus, Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147184/2021

Interessado: André Lavareda Fonseca
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147186/2021

Interessado: André Lavareda Fonseca
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 31/01/2022 a 19/02/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147199/2021

Interessado: Karla Cristina da Silva Sousa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 20/12/2021 a 08/01/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147200/2021

Interessado: Karla Cristina da Silva Sousa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147201/2021

Interessado: Karla Cristina da Silva Sousa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147218/2021

Interessado: Daniel Rocha de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147229/2021

Interessado: Cláudio Facundo de Lima
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 08/11/2021 a 27/11/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147234/2021

Interessado: Thiago de Melo Roberto Freire
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147236/2021

Interessado: Thiago de Melo Roberto Freire
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 20/06/2022 a 09/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Thiago de Melo Roberto Freire

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 20/06/2022 a 09/07/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 147245/2021

Interessado: Priscilla Carvalho Pini

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período de 18/10/2021 a 01/11/2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 0746/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.008577 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora JULIANA VIEIRA FARIAS, Agente Técnico-Jurídico, na composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0558/2021/SUBADM, de 19.07.2021, alterado pelas Portarias n.ºs 0580/2021/SUBADM, de 26.07.2021, 0629/2021/SUBADM, de 12.08.2021, 0693/2021/SUBADM, de 30.08.2021 e 0740/2021/SUBADM, de 15.09.2021, autorizando-lhe o pagamento da gratificação correspondente após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 910.2021.SUBJUR

Interessado: Sílvia Abdala Tuma

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 22/09/2021 a 01/10/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0744/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.015513 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheira Civil, sob condução do servidor ADSON LUIS SOUSA DA SILVA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, nos dias 20 e 21 de setembro de 2021, com o objetivo de tratar dos assuntos referentes à locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça da referida comarca;

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do

PORTARIA Nº 0747/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014401 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) GAMPE-E ao servidor ANDRÉ LUÍS GASP BARROS, Agente de Serviço – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 13/09/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0748/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.021483 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CLILSON CASTRO VIANA, Agente Técnico-Contador, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 02/10/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0749/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.019875 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor REINALDO AMON CAVALCANTI GOMES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 16/10/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0751/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse institucional em fomentar a digitalização de serviços no âmbito do Ministério Público Amazonense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.015391 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para o desenvolvimento das tarefas de conferência e validação das bases de dados dos Sistemas GEP e PRODAMRH, enquanto atividades preparatórias e imprescindíveis a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO, ELIANE EZÍDIO PEREIRA, ERICA DE ARAUJO MACEDO, THAIS DE FARIA SANT'ANA SILVA e THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO, todos Agentes de Apoio-Administrativo, e o servidor MARCOS ANDRE FERREIRA KULCHESKI, Agente de Serviço - Administrativo, sob a coordenação do Ilmo. Sr. DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2021;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea "b" do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante apresentação do Relatório Final de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 380.2021.03AJ-SUBADM.0694357.2021.002033

Autos nº 2021.002033

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.020/2021-CPL/MP/PGJ.

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 0018/2021/CGMP (0588635), bem como o teor da última versão do PROJETO BÁSICO Nº 14.2021.DEAC.0655317.2021.002033;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico nº 4.020/2021-CPL/MP/PGJ e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

demaís documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/08 e 14/09/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Edificação Destinada a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes/AM, em terreno localizado na Rua Mal. Costa e Silva n.º 23 - Centro, Autazes, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, descritos e quantificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.539.432/0001-51, no valor global de R\$388.050,00 (trezentos e oitenta e oito mil cinquenta reais);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 29.2021.CPL.0693679.2021.002033, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$71.107,73 (setenta e um mil cento e sete reais e setenta e três centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 15,48% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 15 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

realização do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 03/09 e 13/09/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, descritos, quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 32.324.669/0001-25, no valor total de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais) para o lote único;

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação nº 28.2021.CPL.0693050.2020.016913, no qual demonstra que a realização do Pregão significou uma economia de R\$112.770,00 (cento e doze mil setecentos e setenta reais), ou seja, uma redução de aproximadamente 51,34% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 16 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 091/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada, em 27 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 384.2021.03AJ-SUBADM.0695284.2020.016913

Autos nº 2021.016913
Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.023/2021-CPL/MP/PGJ-SRP.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando nº 153.2020.SCMP.0548431.2020.016913, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA nº 7.2021.SCMP.0646175.2020.016913;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 27 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHOS
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 092/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 02 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

I) ACOLHER a questão de ordem suscitada pela d. Corregedoria-Geral do Ministério Público, de modo a AFASTAR a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C.;

II) DETERMINAR a restituição dos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2021.00000034-4 (MPV n.º 040.2018.002578) à Comissão Especial formada pela Portaria n.º 0396/2021/PGJ, a fim de que seja enfrentado o mérito da caracterização ou não das infrações funcionais imputadas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 02 de setembro de 2021.

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 093/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 02 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONVERTER em diligência o julgamento do recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00004011-1, para que o membro ministerial que presidiu o feito verifique se o paciente se encontra internado e que, em caso afirmativo, ingresse na ação em andamento com medida de urgência para garantir a realização da cirurgia.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 02 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA N.º 012.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00006314-8;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000471-9, visando apurar eventual irregularidade nas atividades de produção e venda do produto de limpeza Poli-ar, atribuído à empresa CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda EPP (CNPJ 84.114.339/0001-09); determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 013.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00000782-7;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000473-0, visando apurar desmatamento em APP (Rua das Araras, Ponta Negra), atribuído à FTE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

PORTARIA N.º 019.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001684-4;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001684-4 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual ausência de licença ambiental para funcionamento da pessoa jurídica “A F Comércio de Derivados de Petróleo Ltda”, CNPJ 18.768.617/0001-17, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 01 de setembro de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 01 de setembro de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

Referência: Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000748-5

DESPACHO N.º 109/2021

Os presentes autos foram instaurados para atender uma denúncia de barulho excessivo causado por supostos traficantes.

Foi realizada reunião com a Delegada da DEMA em 24 de fevereiro de 2019, ocasião em que o problema foi repassado para aquela autoridade, a fim de que a mesma avaliasse a pertinência de planejar uma operação no local.

Desde então, não fomos mais procurados pelo Reclamante.

Dado o longo período desde a instauração do presente procedimento, não vemos necessidade de prosseguir com o mesmo em aberto.

Diante disso, determina-se o arquivamento dos presentes autos nesta Promotoria de Justiça.

Considerando que o noticiante, em conversa com esta Promotora de Justiça manifestou extremo receio de ser perseguido pelos traficantes, deixo de encaminhar notificação escrita ao mesmo, visto que o comparecimento de motorista do Ministério Público na casa do referido cidadão pode ter consequências imprevisíveis.

Determino, no entanto, publicação de aviso no DOMPE, sem mencionar o nome do reclamante, mas, somente, a notícia de fato (número).

Manaus, 17/09/21.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 020.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001685-5;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001685-5 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual dano ambiental resultante do corte de árvore em logradouro público situado na Rua Tapajós, em frente a OAB, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

AVISO

PORTARIA N.º 018.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001691-1;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001691-1 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

parcelamento ilegal do solo na área do terreno situado atrás do CETI, do Conjunto Cidadão XII, Nova Cidade, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 01 de setembro de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 022.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001686-6;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001686-6 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual ausência de licença ambiental da pessoa jurídica “Gargalo Bar e Restaurante”, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 01 de setembro de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 017.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º

06.2020.00000255-0;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000255-0 em Inquérito Civil, visando de verificar se as condicionantes “18” e “21”, da LO n.º 079/2015-1, em favor de Auto Posto Prudente, CNPJ n.º 24.995.468/0001-21, foram cumpridas., determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) reiterar o Ofício n. 014/2020, à SEMMAS; d) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 016.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000377-1;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000377-1 em Inquérito Civil, visando apurar a permanência do lixão situado no Km 02, do Ramal do Brasileirinho, objeto do processo criminal n. 0602823-43.2019.8.04.000, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 015.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000520-3;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000520-3 em Inquérito Civil, visando apurar eventual invasão de área verde do Conj. Residencial Adrianópolis pela Associação de Educação Lato Sensu do Brasil, CNPJ n.º 63.693.014/0001-58, situada na Rua José de Arimatéia, n. 07, bairro Adrianópolis, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 014.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o procedimento preparatório pode ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00001101-6;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00001101-6 em Inquérito Civil, visando apurar os fatos relatados na Notícia de Fato n. 01.2020.00003845-0, sobre desmatamento em curso na Rua José Furtuoso, n. 84, Nova Esperança, atrás do MP e da Mavel Veículos, determinando-se: a) autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, como secretário; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 011.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00002661-3;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000467-4, visando apurar eventual omissão do Município de Manaus no que diz respeito à preservação da Área Verde do Conj. Mundo Novo, identificada no Mapa n. 071/2021-DEFIS/SEMMAS, determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação de inspeção in loco para o mês de novembro/2021, com a presença da SEMMAS; c) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; d) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0041/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0041/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001139-7 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Leonardo dos Santos Freire e possivelmente praticadas por policiais a identificar.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000495-2 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001139-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0071/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0071/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento

investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001806-4 cujo objeto era "apurar possível abuso de autoridade noticiada por Sr. Noberto Fernandes do Nascimento, supostamente perpetrado pelo Delegado de Polícia Cícero Túlio Coutinho Silva e uma equipe de cinco policiais civis, dois dos quais eram o Policiais Civis Felipe Pinto Ferreira e Tarcísio Ferreira Alves, fato ocorrido no dia 12/02/2020, por volta das 9h30min, na residência do noticiante, localizada na rua Branco e Silva, n.º 223, Santa Luzia, Manaus/AM. ";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000564-0 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00001806-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 17 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 279/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.014629 e Laudo Médico n.º 195891/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 26/08/2021 à 23/11/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) GIZELIA ALMEIDA DA SILVA, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de Setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 281/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.011266 e Laudo Médico n.º 196643/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 23/07/2021 à 21/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES, AGENTE TECNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de Setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 280/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.005339 e Laudo Médico n.º 196529/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 16/07/2021 à 12/11/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CRISTIANE DAHIA DUCOS, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de Setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 282/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.011266,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES, AGENTE TECNICO JURÍDICO 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 01/09/2021 à 27/02/2022, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de Setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 146370/2021

Interessado: Thiago Henrique Neves Viana Bravo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/10/2021 a 05/11/2021, anteriormente fixado de 18/10/2021 a 22/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146939/2021

Interessado: Adriana de Menezes Santanna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/11/2021 a 19/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146960/2021

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, para fruição no período de 07/03/2022 a 16/03/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146984/2021

Interessado: Olivia de Moraes Bezerra
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 091/2021-CSMP

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 158.2020.000018.</p> <p>Assunto Principal: Apurar poder familiar de Adriana Felipe de Vasconcelos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PODER FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR. MENOR SOB OS CUIDADOS DA GENITORA. CONVÍVIO COM OS IRMÃOS. DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000021.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CARGO DE VEREADOR. ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PARECER TÉCNICO DA SEAD. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
03	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, RETRO-ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BERURI POR EMPRESA PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000369-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de desmatamento e aterro em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE DESMATAMENTO E ATERRO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INFORMAÇÃO DA SEMMAS. ÁREA DEGRADADA INSERTA NA	À unanimidade dos presentes, referendo declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RIO NEGRO E ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TARUMÃ/PONTA NEGRA. BEM FEDERAL. ART. 20, III DA CF. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000414-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos à educação, além de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas por menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VIOLAÇÃO DE DIREITOS À EDUCAÇÃO DE MENORES. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA ÀS AULAS. OITIVA DAS GENITORAS. MATRÍCULA DAS MENORES EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA DAS ALUNAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000335-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-</p>

	<p>crianças praticados pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS POR SEUS GENITORES. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Iheiro Relator.</p>
<p>07</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002702-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A FAB. PROCEDIMENTO INTERNO INSTAURADO. OPÇÃO DO SERVIDOR PELO CARGO OCUPADO NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE AS PARTES VISANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO SERVIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002944-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de buracos em via localizada no Ramal Vale da Benção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE BURACOS EM VIA LOCALIZADA NO RAMAL VALE DA BENÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IRANDUBA, INDICANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NO LOCAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000042 (24/2019 – PJ Santa Isabel do Rio Negro).</p> <p>Assunto Principal: Apurar implantação de política de trânsito no município de Santa Isabel do Rio Negro por parte do DETRAN/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DETRAN. NECESSIDADE DE MUNICIPALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR À PREFEITURA, PARA VERIFICAR SE ESTÁ INTEIRADA DO PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO DETRAN/AM E SE JÁ</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>ATENDEU ALGUMAS DAS ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000031.</p> <p>Assunto Principal: Falta de transparência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE HUMAITÁ. A INVESTIGAÇÃO ELUCIDOU A PERCEPÇÃO DE VALORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEPED, BEM COMO A AUSÊNCIA DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. É INEQUÍVOCA A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAR A ENTIDADE DENUNCIADA, TANTO POR ENVOLVER O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO POR SER OBRIGADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DEMONSTRE AS PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ATENDAM A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA QUANTO ÀS VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000063.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS EM 2009 VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000067.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta extração irregular de madeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAR SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA NO RAMAL DA MONTEBOL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ÚNICA DILIGÊNCIA REALIZADA NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>AUTOS DATA DE 2013. JUNTADA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL EM FAVOR DA EMPRESA CAIAUE AGROINDÚSTRIA S/A. REQUISIÇÃO DATADA DE 2015 DE NOVA VISTORIA TÉCNICA PELO IPAAM NÃO ATENDIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA PROMOTORIA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO SEM INDICAR O ÓRGÃO RESPONSÁVEL. AUTOS DEVOLVIDOS AO MPF E MAIS UMA VEZ DEVOLVIDOS À PRESIDENTE FIGUEIREDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. CONFIRMAR ENCONTRAR-SE O RAMAL REFERIDO EM TERRAS DO MUNICÍPIO. OFICIAR AO IPAAM PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SER REALIZADA NO RAMAL DA MONTEBOL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000046 (004/2018 2ª PJ Manicoré).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de nepotismo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÕES REGULA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>		<p>RES. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 800/2012. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000086.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DENÚNCIA DE ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO GALO DA SERRA. OBRA ENTREGUE E EM REGULAR FUNCIONAMENTO. OBJETO DO CONVÊNIO FEDERAL 70038/2008-FNDE CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO – FNDE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CONSULTA AO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PROCESSO DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DA AVENÇA SUPRACITADA JUNTO AO <i>PARQUET</i> FEDERAL E À CORTE DE CONTAS DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015 – CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades noticiadas pelo Conselho Regional de Farmácia na Drogaria Essencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES DETECTADAS EM DROGARIA APÓS FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 248.2021.000064.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de negligência e abandono da idosa Maria Neuza Cavalcante da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. APURAR SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA A DIREITOS DE PESSOA IDOSA. HOVE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 50/2021 DPCV VOCACIONADO À APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A IDOSA FALECEU. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA VÍTIMA NO DIA 08/04/2021. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

			MENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 202.2020.000033.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face da contratação de maquinários particulares, em detrimento</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARTICULARES EM DETRIMENTO DO USO DE SEU PRÓPRIO ACERVO EXISTENTE. MAU USO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO LOGROU APURAR NENHUM INDÍCIO DE PROVA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DA NOTÍCIA DE FATO. COLACIONADO A CARTA CONVITE Nº 022/2012 TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. JULGADO REGULAR PELO TCE/AM. REGIME JURÍDICO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATO DISCRICIONÁRIO. AS RAZÕES DE FATO QUE LEVARAM A ADMINISTRAÇÃO A PROCEDER A CONTRATO DECORREU DO DESGASTE OU DANOS OCORRIDOS NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E CONSISTEM NOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SE PROVARAM HÍGIDOS. ATENDIMENTO À LEI Nº 4.717/1965, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, “D”. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS FUNDAMENTOS DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000043.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. LOGROUSE APURAR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA NOTÍCIA DE FATO. HOVE ÓBITO DE UM DOS IDOSOS. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. II DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000070.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face das contratações públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EVIDÊNCIAS CONSTATA EM PARECER TÉCNICO PRELIMINAR N.º 004.2017.NAT-CONT.1E13431 2015,27411 DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO BEM COMO FRUSTRAÇÃO DO SEU CARÁTER COMPETITIVO. INAFASTÁVEL A	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU MESMO INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. A PRESENÇA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATOS ÍMPROBOS AUTORIZA O RECEBIMENTO FUNDAMENTADO DA PETIÇÃO INICIAL. ARTIGO 10, INC. VIII, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTA EM PREJUÍZO PRESUMIDO AO ERÁRIO. DANO IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DOS AUTOS OU MESMO INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000057 (015/2018 PJ – Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: apurar possíveis irregularidades na gestão de NEUMICE REGES PINTO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ATOS INVESTIGADOS: POSSÍVEL PRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO NO PREÇO; COMPRA IRREGULAR DE MATERIAIS DE CONSUMO; DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 2017. OS VALORES DESPENDIDOS COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Comarca do Novo Aripuanã – AM.		DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA OCORRERA COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 012/2013 REFLETINDO A LEGITIMIDADE DOS ATOS. O SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO PREÇO POR OCASIÃO DA REFORMA FORA SANADA E TEVE A NOTA DE EMPENHO Nº 109 ANULADA EM SEDE DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA COM A CONSEQUENTE REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de enriquecimento ilícito do Sr. Edivaldo Silva Araújo por ocasião do cumprimento de mandato de Chefe do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO SR. EDIVALDO SILVA ARAÚJO DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCEU O MANDATO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A NOTÍCIA PRESTADA JUNTO AO TCE/AM NÃO LOGROU APONTAR DE FORMA ESPECÍFICA NENHUMA CONDUTA TÍPICA OU INDÍCIO DE ILEGALIDADE. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. A DENÚNCIA É GENÉRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

			<p>CA E NÃO APONTOU DADOS OU FATOS DA REALIDADE. OS AUTOS ALCANÇAM A MARCA DE OITO ANOS SEM ÊXITO EM FORMAR O MÍNIMO DE ESBOÇO PROBATÓRIO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DE MODO A RECONHECER JUSTIFICADO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000031.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face de omissão do Poder Público Municipal quanto ao dever de armazenar gêneros alimentícios da merenda escolar das Escolas Públicas Municipais localizadas na Zona urbana daquele município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori– AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO AO DEVER DE ARMAZENAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DAQUELE MUNICÍPIO. APÓS A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS OBTIVE-SE MELHORIAS NO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. <i>MUTATIS MUTANDIS</i> NÃO HÁ NA ATUALIDADE QUALQUER SERVIÇO DE ARMAZENA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

			<p>MENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA GERADO PELA PANDEMIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS FUNDAMENTOS DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 188.2021.000012.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de Licitação, referente ao Edital Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré– AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021 – CPL. OS AUTOS SÃO FRUTO DE ATUAÇÃO OFICIOSA DAQUELE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AO REALIZAR BUSCAS NO DIÁRIO OFICIAL TOMOU NOTA DO REFERIDO PREGÃO EM QUE CONTATOU IRREGULARIDADES. O MEMBRO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA DE MANICORÉ. HOUVE SATISFAÇÃO DA MEDIDA TOMADA COM INTEIRO ACATAMENTO O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO E SUSPENDEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOUVE A OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO PERQUIRIDO NOS AU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
24	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000062.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face rescisão contratual unilateral envolvendo o município e a empresa Via Limpa Ltda..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REPERCUSÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA INTERRUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NÃO HOUE INTERRUÇÃO DA OFERTA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU EVIDÊNCIA DE DANO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO FUNDADO NA PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000060 (001/2018 PJ Aripuanã).</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos

	<p>Assunto Principal: Apurar conduta consistente na prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares no exercício de atividade em detrimento de pessoa civil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p>		<p>SUPOSTA CONDUTA DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS EM EXERCÍCIO EM FACE DE CIVIL. SUBSUNÇÃO À NORMA INSCRITA NO DECRETO-LEI Nº 1.001/1969. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR PARA A RESPECTIVA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA. HOUE EQUÍVOCO NAS DILIGÊNCIAS QUE SEGUIRAM. DEVEM OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PLAUSABILIDADE DO FUNDAMENTO PARA O ARQUIVAMENTO COM INCONGRUÊNCIA NA MEDIDA ADOTADA EM FACE DOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUANDO DA REMESSA DOS AUTOS AO COMANDO DE POLÍCIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000035.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto nepotismo entre o então servidores lotados na representação do município de Anori em Manaus, Antônio Cesar Monteiro e Eudis Nabarro do Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANORI, NO ANO DE 2011. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>		<p>EM DECORRÊNCIA DAS DIVERSAS TRANSIÇÕES DE PODER QUE OCORRERAM APÓS O MANDATO DA GESTÃO MUNICIPAL DENUNCIADA. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
27	<p>Procedimento Preparatório: 183.2021.000011.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de parentes do Prefeito para exercerem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL NEPOTISMO NA ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL. RESTOU AFASTADA A CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO QUANTO AOS CARGOS POLÍTICOS, COM FUNDAMENTO NO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Rcl 29033 AgR/RJ), PORQUANTO AFERIDA A QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS. QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS, FOI ACATADA A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO <i>PARQUET</i>, NO SENTIDO DE EXONERAR OS RESPECTIVOS SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
28	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000018.</p> <p>Assunto Principal: Suposta aplicação irregular de verbas públicas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. PRECEDENTE ORIUNDO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO RESOLVER O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº. 1.00681/2021-39, EM 02/06/2021, FIXANDO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE CABER AO MPF APURAR TAIS CASOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº115145/PE. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			SOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
29	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000076.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denominação de bens públicos em homenagem a pessoas vivas no município de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. REGULARIZAÇÃO DA ILEGALIDADE PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE RENOMEOU OS BAIRROS APONTADOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO VEZ QUE O PODER PÚBLICO ACOIHEU AS ORIENTAÇÕES PARA MUDANÇA DE POSIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000003.</p> <p>Assunto Principal: Condições estruturais da unidade educacional da Comunidade de São José da Enseada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE EDUCACIONAL DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DA ENSEADA. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA DESATIVAÇÃO DO PRÉDIO ORIGINÁRIO E INAUGURAÇÃO DE NOVO COLÉGIO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000064.</p> <p>Assunto Principal: Possível improbidade administrativa na transição do governo municipal em 2004/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEGATIVA DE COOPERAÇÃO NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE AOS ANOS DE 2004 E 2005. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, BEM COMO PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE APURE A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, bem como pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que apure a regularidade da atuação da promotoria de justiça em face do excessivo tempo de duração do procedimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			JUSTIÇA EM FACE DO EXCESSIVO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO.	
32	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000087.</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível acúmulo de irregular de cargos públicos por Secretários Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. A INVESTIGAÇÃO DEMONSTROU QUE HOUE A CESSÃO DE SERVIDORES SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE ACÚMULO REMUNERATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO E ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000126-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de profissionais médicos na área de geriatria e de profissionais de fisioterapia na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO IDOSO. FALTA DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA E DE FISIOTERAPIA NA CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO – CISVP. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SITUAÇÃO REGULARIZADA, A PARTIR DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000649-0.</p> <p>Assunto Principal: Investigar denúncia de irregularidades no aterro sanitário (lixão) de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NO DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO PODER PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A ACP Nº 0000190-90.2016.8.04.4600, NA COMARCA DE IRANDUBA, EM BUSCA EXATAMENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.305/2010. Esvaziamento do objeto da investigação. Esgotamento das diligências possíveis. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000616-8.</p> <p>Assunto Principal: Existência de lixeira viciada na Rua Libertador, bairro Nossa Senhora das Graças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	ORDEM URBANÍSTICA. DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA PÚBLICA. DEMONSTRADO O SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP, A PARTIR DE TRABALHO DE REMOÇÃO DE LIXO REALIZADO NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.		ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000266-1.</p> <p>Assunto Principal: Averiguação da atual situação da criança L. V. D. da S., que foi entregue para os tios após constatação de negligência e maus tratos praticada pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DE MENOR POR SEUS GENITORES. VERIFICADA A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA DA MENOR EM FAVOR DO TIO E RESPECTIVA CÔNJUGE. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADO QUE A CRIANÇA VIVE SOB BOAS CONDIÇÕES, RECEBENDO PLENOS CUIDADOS DOS GUARDIÃES. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000077-4.</p> <p>Assunto Principal: Sub-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUBMIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>missão de crianças a situação de mendicância nas proximidades da Panificadora Rio Maracanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>		<p>SÃO DE CRIANÇAS A SITUAÇÃO DE MENDICÂNCIA, NAS PROXIMIDADES DA PADARIA RIO MARACANÃ. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000018-5.</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades no funcionamento do bar O Sindicato, o qual estaria ocasionando poluição sonora e perturbação de vizinhança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA EMITIDA POR BAR LOCALIZADO NA AV. MACEIÓ, EM PREJUÍZO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MANAUENSE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO TÉCNICA DO NÍVEL SONORO EMITIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso e pela consequente não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>GEM, PARA QUE DÊ CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS, NO SENTIDO DE PROCEDEREM À FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DE MODO A DEFINIR SE OS LIMITES LEGAIS DOS RUIDOS PROJETADOS PARA A RUA DIAMANTE SÃO EXCEDIDOS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000010-8.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos contra criança praticado</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPPOSTOS MAUS TRATOS A MENOR, PRATICADOS PELA RESPECTIVA GENITORA E PADRASTO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001523-4.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade do Sr. AGNALDO CAUPER MENA BARRETO, pessoa idosa 68 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS POR DIVERSOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUINDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS – FDT. RECUSA DA OFERTA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL NA FDT. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO EXAMES, MEDICAMENTOS E VACINA DE COVID-19. RESTOU ESCLARECIDA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002911-3.</p> <p>Assunto Principal: Supostas práticas de nepotismo na Prefeitura de Iranduba, na gestão do ex-Prefeito Xinaik Medeiros.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE IRANDUBA, XINAIK MEDEIROS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE EVENTUAIS ATOS ÍM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>		<p>PROBOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002091-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão na fiscalização dos contratos administrativos de transporte público, quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS PELAS CONCESSIONÁRIAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO INVESTIGADO PASSOU A EXERCER A ADEQUADA FISCALIZAÇÃO, INCLUINDO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ÀS EMPRESAS QUE DESCUMPREM A EXIGÊNCIA CONTRATUAL PERTINENTE, CONFORME DIVERSAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
43	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001799-4.</p> <p>Assunto Principal: Suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no Setor de Laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	SAÚDE PÚBLICA. SUPPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÕES E SOBRECARGA DE TRABALHO PELOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO SETOR DE LABORATÓRIO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. O OBJETO DO PROCEDIMENTO NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE LUCIDADO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSPEÇÃO IN LOCO DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003745-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar venda de imóveis públicos, desapropriados para a implementação do Programa de Revitalização e Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO URBANÍSTICO. APURAR VENDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESAPROPRIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COLACIONOU AOS AUTOS CÓPIA DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO MATRÍCULAS E CERTI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>DÕES DE DIVERSOS IMÓVEIS EM QUE APENAS DOIS FIGURAVAM DENTRE AQUELES SOB ESTA INVESTIGAÇÃO. VISTORIA REALIZADA PELA SEMINF ESCLARECEU QUE HOUVE VISITA IN LOCO E NÃO FOI CONSTATADO NENHUM LOTEAMENTO NOVO OU NOVAS INVAÇÕES. NÃO RESTOU ENCONTRADO NENHUM INDÍCIO DE PROVA APTO A RESPALDAR A SUPOSIÇÕES E IMPRESSÕES NARRADAS PELO REPRESENTANTE. HOUVE AMPLA FORMAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
45	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003474-1.</p> <p>Assunto Principal: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Luiz Gonzaga Aires Alves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2013. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RELATADA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	70. ^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.		NÃO OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. READAPTAÇÃO DO SERVIDOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, POR FORÇA DO DECRETO DE 04/04/90. CESSÃO DE SERVIDOR DA REFERIDA SECRETARIA EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 400/2013-SEMAD. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
46	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003299-8.</p> <p>Assunto Principal: Verificar a oferta do serviço de Eletroneuromiografia à população, bem como a situação da fila de espera, incluindo o caso em particular da Sra. Terezinha Vieira dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DO EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. CONSTATADO O SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE A FILA DE ESPERA FOI SUBSTANCIALMENTE REDUZIDA NO ANO DE 2019, CONFORME PLANILHA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
47	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000289-8.</p> <p>Assunto Principal: Omissão do Poder Público local na realização de concurso público, para a área da educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA PREFEITURA DE IRANDUBA, FRUSTRANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA COM A EFETIVA REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2020. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002272-4.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRÁTICA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>Assunto Principal: Eventual prática de tortura por policiais a identificar contra Athny de Almeida Pereira por ocasião de sua prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especialidade no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>DO POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DO CRIME REPORTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. EVIDÊNCIAS APOSTAM ESCORIAÇÃO DECORRENTE DA FORÇA POLICIAL UTILIZADA EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA OFERECIDA PELO FLAGRANTEADO. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
49	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002715-9 (040.2018.001006).</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal cometido por Policiais Militares em desfavor de Olivando da Silva Ramos Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, EM RAZÃO DO FÁLECIMENTO DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	60. ^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.		RITOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
50	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00004398-9.</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia Guataçara Ribeiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL, NO ANO DE 2000. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO ANTERIORMENTE A 22.11.2013, A SER REALIZADO INDEPENDENTEMENTE DE APRECIÇÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE MAIS DE VINTE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RETRATADOS. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.